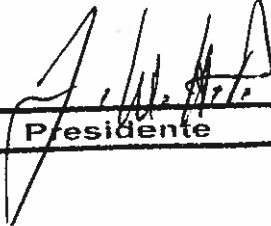




1293, 04.06.23, 09410

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS


Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /2025

Acrescenta parágrafo ao art. 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, para garantir o livre acesso às dependências da Câmara para fins de atendimento de serviços e acesso a gabinetes, independentemente de vestimentas específicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a s seguinte resolução:

Art. 1º O artigo 151 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém passa a vigorar acrescido dos seguinte parágrafos:

“§ 2º É vedada qualquer exigência de uso exclusivo de calça comprida e/ou vestido como condição para acesso de cidadãos e cidadãs às dependências da Câmara Municipal de Belém, com o fim de obter atendimento a serviços públicos, protocolar documentos, ou visitar gabinetes parlamentares.

§ 3º O disposto no §1º não se aplica aos espaços com regras próprias já previstas neste Regimento, como o Plenário, onde se exige traje compatível para os(as) parlamentares e assessores(as).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 4 de junho de 2025


VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução tem por objetivo garantir que nenhuma norma implícita ou prática administrativa da Câmara Municipal de Belém possa restringir ou condicionar o acesso de cidadãos e cidadãs aos serviços públicos, gabinetes parlamentares e áreas administrativas da Casa Legislativa com base em critérios de vestimenta incompatíveis com os princípios constitucionais da igualdade, dignidade humana e liberdade individual.

A única previsão expressa sobre vestimentas no Regimento se encontra no art. 54, inciso XII, que impõe trajes formais (calça, paletó, tailleur, vestido social) apenas a vereadores, vereadoras e assessores(as) no acesso ao Plenário. Não há, portanto, qualquer autorização regimental para estender tais exigências ao público em geral.

Na prática, contudo, há registros de constrangimentos e barreiras impostas a cidadãos que procuram os serviços da Câmara, gabinetes parlamentares ou órgãos administrativos, sendo impedidos de entrar por não estarem de calça ou vestido, ainda que trajando roupas respeitosas e compatíveis com o clima local. Tal medida é desproporcional, antidemocrática e elitista, especialmente em um município de clima equatorial como Belém, em que o uso de roupas leves, como bermudas, saias e sandálias, faz parte do cotidiano da população.

Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegura a todos o direito de petição aos Poderes Públicos (inciso XXXIV), o livre acesso aos serviços públicos (inciso XXXIII) e a igualdade perante a lei (caput). O condicionamento do exercício desses direitos a padrões estéticos ou códigos de vestimenta excludentes é uma forma de violência simbólica e exclusão social que contraria a missão institucional da Câmara Municipal de representar todos os segmentos da sociedade.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
MANDATO VEREADORA VIVI REIS

Dessa forma, o projeto em questão não revoga qualquer dispositivo vigente, tampouco interfere na formalidade exigida dos parlamentares no Plenário. Apenas explicita um direito do povo: o de acessar sua Casa Legislativa com respeito, mas sem constrangimentos ilegítimos.

Com isso, esta proposta busca reafirmar o caráter popular, plural e democrático da Câmara Municipal de Belém, assegurando que os princípios republicanos prevaleçam sobre imposições autoritárias ou discriminatórias.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Resolução.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 4 de junho de 2025

VIVI REIS
VEREADORA DE BELÉM